



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 24 de junho de 2019.

OFICIO nº 290/2019


Ref.: GS nº 4781/2019

Assunto: Indicação nº 592/2019 – Solicita o reajuste salarial prometido em campanha aos policiais militares e adjacentes.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, encaminho a Vossa Excelência, cópia da manifestação favorável, exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO  
Secretário Executivo da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor  
Dr. ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE  
Secretário Executivo da Casa Civil  
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça Cel Fernando Prestes, 115  
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP  
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de junho de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-2990/100/19

Da Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da  
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 592, de 2019.

Anexo: Prot. Geral GS nº 4781/2019.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente anexo, que trata da Indicação nº 0592, de 2019, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, ao Governador do Estado, para elaboração de estudos técnicos e adoção de providências necessárias para o reajuste salarial prometido em campanha aos policiais militares, nos termos consignados no expediente de origem.

É o resumo do necessário. Segue manifestação.

No que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à referida Indicação, vez que a iniciativa parlamentar limita-se a propor a elaboração de estudos visando à concessão de reajuste salarial aos Militares do Estado.

Nesse sentido, cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que esta Instituição, no que lhe compete, tem se empenhado em elaborar e apresentar estudos a fim de assessorar o Governo do Estado em alterações legislativas possíveis, com a finalidade de atender aos anseios remuneratórios dos policiais militares e alcançar, por conseguinte, uma melhoria do serviço público de segurança à população.

Entretanto, cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo decidir pela conveniência e oportunidade de reajuste salarial dos Militares do Estado, conforme se depreende do disposto no artigo 24, § 2º, item 5 da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 – militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (grifo nosso)

Não obstante aos estudos e expectativas a respeito do assunto, insta observar que o último reajuste salarial para a Polícia Militar ocorreu por meio da Lei nº 1.317, de 21 de março de 2018, oportunidade em que foram definidos novos valores do salário padrão, em seu anexo XI, que ficaram aquém do índice inflacionário.

Diante disso, o posicionamento desta Instituição é favorável à Indicação apresentada, conforme razões expostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



LUCIANA PEYRER DAS NEVES ROLDAN

Major PM Chefe de Gabinete Interina